



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração Indireta Estadual (PBPREV).
Revisão de Aposentadoria por Invalidez com
Proventos Integrais.* Preenchidos os requisitos
constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal
o ato concessivo e correto o cálculo de proventos
elaborado pela origem.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC 01925/2013

RELATÓRIO

01. Processo: **TC- 05128/11**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**
03. Aposentando(a):
- 3.1. Nome: **João Batista Roberto**
 - 3.2. Cargo: **Auxiliar de Serviço Gerais C-5**
 - 3.3. Matrícula: **0190-2**
 - 3.5. Lotação: **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**
04. Caracterização da aposentadoria:
- 4.1. Natureza: **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 4.3. Data do ato: **29.11.2012**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 20.12.2012**
05. Parecer da AUDITORIA: Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido nos termos do art. 40 § 1º, I da CF, com a redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04, revisada ex-offício anteriormente à concessão do registro por esta Corte. A presente revisão se dá por Invalidez, **com base no Art. 40º, inciso I, § 1º da CF/88 c/c Art. 6º- A da EC 41/2003, acrescido pela EC 70, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sr. João Batista Roberto , formalizado pela Portaria –A- Nº 022, constante dos autos (fls. 105).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. João Batista Roberto formalizado pela Portaria –A- Nº 022, supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal